

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2019.

TERMO DE FOMENTO MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL E ONÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DE LAVRAS DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta Cidade de Lavras do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.201.298/0001-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15, e o **NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.944.577/0001-78, com sede na Rua Dr. Pires Porto, 240, Bairro Centro, nesta Cidade, CEP 97390-000, neste ato representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Mauro Raimundi Ferreira, portador da identidade nº 9015820096, CPF nº 434.062.700-34, residente e domiciliado à Rua Maria Barcelos de Souza, 291, Bairro Centro, CEP 97390-000, nesta Cidade, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Fomento em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, a ser celebrado com o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no artigo 31 da Lei 13.019/14, tem por objeto o fomento às atividades descritas no Plano de Trabalho relativas à realização de Evento Mulheres de Ouro 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente Termo de Fomento possui o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será repassado em parcela única, até a data limite de 14 de novembro de 2019, na Conta Bancária nº 8208-2, agência 0801-x, do Banco do Brasil, de titularidade do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul.

2.2 - As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão a conta do orçamento:

ADMINISTRAÇÃO – Manut Ativ Administ Governo – Contribuições. Funcional Programático: 04.122.0200

Projeto/Atividade: 2.012. Dotação Orçamentária: 3.3.50.41.00.00.00.00.0001. Saldo Disponível: R\$ 15.300,00

ADMINISTRAÇÃO – Manut Ativ Administ Governo – Contribuições:			
Funcional Programático	Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Saldo Disponível
04.122.0200	2.012	3.3.50.41.00.00.00.00.0001	R\$ 15.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 - Integra este instrumento, o Plano de Trabalho aprovado, proposto pelo Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul, bem como toda documentação técnica que dele resultou.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

4.1.1 - Efetuar o repasse dos recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do projeto do termo de fomento, até a data de 14 de novembro de 2019.

4.1.2 - Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "*in loco*", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto com análise e manifestação conclusiva da prestação de contas.

4.2 – O **NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DE LAVRAS DO SUL** obriga-se a:

4.2.1- Manter funcionários e/ou estagiários em número suficiente para o cumprimento dos serviços objeto deste termo;

4.2.2 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4.2.4 - Informar alterações de endereço e demais dados da entidade e de seus dirigentes;

4.2.5 - Manter escrituração contábil regular;

4.2.6 – Apresentar prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do evento;

4.2.7 - Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros porventura remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal;

4.2.8 - Ressarcir o MUNICÍPIO dos recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização;

4.2.9 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou da entidade pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processamento, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.10 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações sobre a presente parceria;

4.2.11 - Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 - É vedado ao Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul, sob pena de rescisão:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria utilizadas usualmente.

6.2 - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser apresentada à Comissão de monitoramento e avaliação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após concluído o objeto da parceria, sendo que a não apresentação da mesma, neste prazo, implicará na rejeição sumária da prestação de contas, ficando o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul sujeito às penalidades previstas em Lei. A prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Capa;

II – Ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido à Comissão de avaliação e monitoramento, assinado pelo Presidente do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul;

III – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

IV – Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, ou os respectivos recibos de pagamento;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, ao MUNICÍPIO.

V - Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com material comprobatório;

6.3 – Os documentos fiscais deverão conter as seguintes informações:

I – Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;

II – Nome e endereço da Entidade;

III – Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

IV – Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;

V – A entidade deve comprovar que os produtos adquiridos ou os serviços prestados estão conforme as especificações neles consignados.

6.4 – A Comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar documentos complementares a fim de elucidar o elemento das despesas;

6.5 – Comprovação da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;

6.6 – Somente será dado como aprovado o processo de prestação de contas que, após análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, forem atendidas as solicitações que por eventualidade venham a ser solicitadas e de acordo com as legislações competentes.

6.7 – Após análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da prestação de contas apresentada, esta deverá emitir relatório técnico quanto sua aceitabilidade, devendo encaminhar, posteriormente, ao gestor da parceria para aprovação.

6.8 – O gestor poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários à apreciação da prestação de contas;

6.9 – O gestor, após apreciação do relatório, encaminhará a prestação de contas ao controle interno e ao Chefe do Executivo para decisão final;

6.10 – A ausência de prestação de contas ou quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos sujeita o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul ao ressarcimento integral de valores repassados, sem prejuízo da instauração de expedientes na esfera cível e penal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Poderá haver rescisão do presente Termo de Fomento em decorrência de superveniência de normas legais ou eventos que torne material ou formalmente inexequível o objeto da parceria, por mútuo consenso das partes, a qualquer momento.

7.2 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, manifestada por escrito, quando comprovada qualquer irregularidade que implique em descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui previstas, acarretando, neste caso, a imediata suspensão de repasses futuros e independente de procedimentos judiciais, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste instrumento até o dia 20 de dezembro de 2019, para fins de análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 – Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização das instalações e documentos relativos à execução

da presente parceria e fiscalizar o regular cumprimento do exposto no Plano de Trabalho, a qualquer tempo.

9.2 – O presente Termo terá como Gestor responsável o Senhor Cláudia Prestes Ferreira, Secretária de Finanças, o qual terá as seguintes incumbências:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar o superior hierárquico, se houver, sobre os fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades da prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III – Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir Parecer conclusivo de análise das contas, fundamentado no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/14 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul as seguintes sanções:

I – Advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram para a presente parceria;

10.1.1 - A suspensão temporária impede o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo de instauração de expedientes nas esferas cível e penal, se for o caso.

10.3 – Para aplicação de qualquer sanção prevista neste instrumento ou em Lei, fica resguardado o direito à ampla defesa e contraditório, bem como será processado em respeito ao princípio do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das presentes Cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito e convencionado pelas partes o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução da presente parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal.

Lavras do Sul, 13 de novembro de 2019.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal

MAURO RAIMUNDI FERREIRA
Presidente do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG: _____

2 _____

RG: _____